



Profeitoria Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1284/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Veradores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 97.600,00 (Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais), destinado ao pagamento das despesas com a execução dos **CONVÊNIOS** com o Ministério da Agricultura para construção de Açudes e Reservatórios, e Pavilhões Comunitários na área rural, cujas despesas serão oneradas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08-SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**02-Depto.de Agricultura e Pecuária;****PROJETO: 0802.04181121.038**

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 6.000,00

PROJETO: 0802.04181121.039

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 3.600,00

PROJETO: 0802.04181121.040

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 3.600,00

PROJETO: 0802.04181121.041

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 3.600,00

PROJETO: 0802.04181121.042

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 3.600,00

PROJETO: 0802.04181121.043

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 3.600,00

PROJETO: 0802.04181121.044

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 3.600,00

PROJETO: 0802.04181121.045

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00

Soma.....R\$ 97.600,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1284/97(Cont.)

Artigo 2º - Para atender a distribuição dos recursos mencionados no artigo anterior, ficam reduzidos do orçamento vigente, os seguintes itens orçamentários:

08-SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02-Depto.De Agricultura e Pecuária;

PROJETO: 0802.04140781.036

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 97.600,00
Soma.....R\$ 97.600,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
24 de Janeiro de 1997,
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


WALTER LUIZ STEFFENS
CONTADOR

- Certificamos que presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1285/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR MULTAS DE DÍVIDA ATIVA, CONFORME ME ESPECÍFICA.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das Multas a todos os inscritos em Dívida Ativa dos Exercícios de 1993, 1994 e 1995 que quitarem seus débitos até o dia 31 de Março de 1997.

Artigo 2º - Após a data estipulada no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à cobrança Judicial sem isenção prevista nesta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 27 de Fevereiro de 1997.

45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.


AMÁLIO JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração